

PORTARIA DE ATO PESSOAL Nº. 363/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Nomeia Procurador Educacional Institucional e Recenseurador Institucional e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no exercício de suas prerrogativas legais e estatutárias, amparado pelo Decreto Municipal nº 233, de 21 de janeiro de 2021, e considerando os seguintes aspectos:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Portaria Normativa/MEC nº 23/2017, que designa responsáveis pelas informações no Cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluindo as informações necessárias à realização do ENADE.

CONSIDERANDO ainda que o Procurador Institucional e o Recenseurador Institucional deverão ser investidos de poderes para prestar informações em nome da Instituição, por ato de seu representante Legal, conforme Portaria do Ministério da Educação n.º 21, de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear para responder pelas atribuições de Procurador Institucional (PI) e Recenseurador Institucional (RI) da Universidade de Gurupi - UnirG, os seguintes servidores:

Servidor	Função
ALEXANDRE GLIENKE RODRIGUES	Recenseurador Institucional
TATIANE RIBEIRO ALVES	Procurador Institucional

Art. 2.º - Estabelecer as seguintes atribuições ao Procurador Institucional:

- I. Cadastrar os cursos da Instituição no e-MEC.
- II. Manter atualizado junto ao MEC atos legais da Instituição e dos cursos.
- III. Cadastrar os dados da Instituição, dos dirigentes, dos membros da CPA e das coordenações de curso.
- IV. Acompanhar o relatório de Avaliação da CPA e postar junto ao e-MEC.
- V. Acompanhar a realização das demandas encaminhadas pelo MEC e-MEC

via sistema.

VI. Atualizar os dados institucionais e subsidiar com dados do Censo da Educação Superior.

VII. Atualizar e acompanhar os cadastros institucionais de forma a contemplar as diretrizes do Programa de Financiamento Estudantil - FIES.

VIII. Acompanhar as comissões de reconhecimento conjuntamente com a Divisão de Acompanhamento de Cursos.

IX. Acompanhar, quando solicitado, a criação/elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos conjuntamente com a Divisão de Acompanhamento de Cursos.

X. Fornecer informações similares referentes à instituição e aos cursos a outros órgãos, mediante autorização prévia do representante Legal.

XI. Coordenar a inserção de informações nos sistemas do governo, tais como o Censo da Educação Superior, Cadastro Nacional de Docentes, ou outros que venham a existir atribuídos ao PI/RI, objetivando a verificação, validação e consolidação da base de dados e informações, bem como a devida interligação entre os mesmos.

XII. Acompanhar a legislação educacional referente à Educação Superior e que possuam vinculação com o e-MEC, Censo da Educação Superior e ENADE.

XIII. Exercer interlocução permanente com as instâncias da instituição no sentido de coletar e sistematizar os dados a serem informados a órgãos do governo, prestando assistência, orientação e apoio técnico aos setores responsáveis pelas informações.

Art. 3.º Estabelecer as seguintes atribuições ao Recenseador Institucional:

I. Coletar informações demográficas, acadêmicas e outras pertinentes sobre os membros da comunidade educacional da instituição, incluindo alunos, professores, funcionários e demais partes interessadas.

II. Organizar e registrar dados coletados, utilizando métodos e ferramentas apropriadas para garantir a integridade e a confidencialidade das informações.

III. Realizar análises estatísticas e interpretação dos dados coletados, identificando tendências, padrões e áreas de interesse para a instituição.

IV. Elaborar relatórios detalhados e objetivos que apresentam os resultados da coleta de dados, suas análises e as conclusões pertinentes.

V. Participar ativamente dos processos de avaliação institucional, conduzindo pesquisas de satisfação, levantamentos de necessidades e outras iniciativas destinadas a avaliar o desempenho e a eficácia da instituição.

VI. Realizar pesquisa que reúne informações sobre instituições de educação superior, cursos, docentes e alunos. O preenchimento do censo é pré-requisito para a expedição de atos regulatórios e para a participação das instituições de educação superior em programas do Ministério da Educação (MEC), como o Programa Universidade para Todos (ProUni), o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e as bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). A pesquisa subsidia ainda a avaliação da educação superior, sendo insumo para o cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos (IGC), dois dos Indicadores da Qualidade da Educação Superior divulgados pelo Inep.

Art. 4.º A gratificação pelo encargo da referida Comissão se dará em conformidade com o art. 41 da Lei Municipal nº. 1.774/2008, bem como, com o nível de complexidade 1 do Anexo Único da Portaria nº 822/2014, equivalente ao dobro do valor de presidente do nível de complexidade 2, com as devidas atualizações.

Art. 5.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2024.

Gabinete do Presidente da Fundação UNIRG, aos 20 dias do mês de março de 2024.

THIAGO PINEIRO
MIRANDA:9642470
2172

Assinado de forma digital por
THIAGO PINEIRO
MIRANDA:96424702172
Dados: 2024.03.20 19:03:37
-03'00'

THIAGO PIÑEIRO MIRANDA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG
Decreto nº 233/2021

Publicado no Placar

Em: 20 de março de 2024

Tanyelle